



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1024/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Marcelo Messias, visa dispor sobre inclusão nos editais licitatórios regidos pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 16.445, de 31 de maio de 2016 e conforme a legislação federal em vigor, quando da contratação de serviços relativos a controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, de cláusula que exija que a empresa tenha atividade exclusiva nesse ramo de negócio, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, pelo § 1º do art. 1º da propositura, nos editais que terão por objeto os contratos de serviços relativos a controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, fica vedada a inclusão de serviços de outra natureza. Conforme a justificativa, os editais não devem se dirigir à contratação de serviços de natureza distintas, porque isso restringe o número de participantes, maculando o princípio da competitividade. É comum que editais de licitação tenham por objeto serviços que, embora sejam complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público. Atividades distintas devem ser prestadas por pessoas jurídicas distintas. Exigir que uma mesma pessoa jurídica preste dois ou mais serviços diferentes diminui a competitividade do certame, além de aumentar os custos das contratações e comprometer a qualidade dos trabalhos prestados à Administração Pública. Nesse sentido, a súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/09/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Janaína Lima (MDB) - Relatora

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Noemi Nonato (PL)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2022, p. 178

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.